



LEI MUNICIPAL Nº 584 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI E O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Lagoa do Ouro/PE, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

ART.1º Constitui-se objetivo primário desta Lei a reestruturação institucional do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa do Ouro – CMDPI e do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e sua compatibilização com a Política Nacional da Pessoa Idosa contida na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, com o Estatuto da Pessoa Idosa instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, com a Lei Estadual nº 15.446 de 29 de dezembro de 2014 e com a Lei Federal 14.423, de 22 de julho de 2022.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

ART. 2º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa do Ouro– CMDPI, órgão colegiado de caráter permanente, paritário, composto por representantes de órgãos municipais e de organizações da sociedade civil com atuação na área, tendo suas competências e responsabilidades fixadas nesta lei, a fim de garantir os direitos da pessoa idosa conforme legislação específica.

ART. 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa do Ouro - CMDPI:

- I - zelar pela execução da política municipal da Pessoa Idosa;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa;
- III - aprovar a política da pessoa idosa ou os planos de ação elaborados pelos órgãos gestores, tendo como referência as propostas e recomendações das conferências;
- IV - apreciar a proposta orçamentária anual e plurianual e suas eventuais alterações, elaborada pelo órgão gestor, zelando pela inclusão dessas propostas nos orçamentos governamentais, observadas as diretrizes orçamentárias;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

V - indicar prioridade para a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo de Apoio e Assistência à pessoa idosa;

VI - normatizar as ações e regular a prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de natureza pública e privada destinados à pessoa idosa;

VII - convocar, ordinariamente, a cada dois anos e extraordinariamente, quando se fizer necessário, a Conferência Municipal da Pessoa Idosa, para deliberar sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa e encaminhar, se necessário, propostas e recomendações para as conferências estadual e nacional;

VIII - elaborar e aprovar o regimento interno;

IX - deliberar, orientar e controlar a gestão do Fundo de Apoio e Assistência à pessoa idosa;

X - conhecer o exato montante de recursos destinados pelos poderes federal, estadual e municipal e sua aplicação ao atendimento nos direitos fundamentais da pessoa idosa;

XI - propor, estudos e pesquisas que auxiliem na melhoria do atendimento às diferenciadas necessidades da pessoa idosa;

XII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIII - propor e incentivar a realização de campanhas e outras medidas de divulgação de conhecimentos sobre particularidades e direitos da pessoa idosa;

XIV - normatizar a celebração de instrumentos jurídicos de termos de fomento e colaboração e acordos de cooperação, convênios e similares entre o órgão gestor e entidades públicas e privadas de atendimento à pessoa idosa, fiscalizando sua execução;

XV - receber e encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias de violências praticadas contra as pessoas idosas, constatadas pelos serviços de saúde públicos e privados;

XVI - fiscalizar, de forma sistemática e contínua, o cumprimento das deliberações da Conferência e dos direitos garantidos às pessoas idosas nas legislações nacionais e internacionais;

XVII - inscrever as entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa e seus referidos programas e liberar o funcionamento das não governamentais, especificando os regimes de atendimento.

XVIII – estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade filantrópica de longa permanência para pessoa idosa ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

PARÁGRAFO ÚNICO. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

ART. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa do Ouro - CMDPI é órgão paritário composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, mantida a mesma representatividade:

I - Representação Governamental:

a) 01(um) representante da Secretaria de Assistência Social;

b) 01(um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 01(um) representante da Secretaria de Educação;

d) 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal e 01(um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde.

II - 04 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil ou de entidades não-governamentais que atuem em defesa dos direitos das pessoas idosas, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e /ou Associação de Aposentados;

b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento da pessoa idosa em atividade;

c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção da pessoa idosa;

d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção da pessoa idosa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros titulares e suplentes serão indicados pelas Secretarias e pelas Instituições que representam, sendo nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Portaria.

ART. 5º Os representantes das Organizações da Sociedade Civil serão eleitos em assembleia, realizada no primeiro e terceiro ano do mandato do cargo do Poder Executivo do Município,



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

sempre na última semana de outubro, convocada através de Edital publicado em Diário Oficial do Município e na sede do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa do Ouro - CMDPI, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sob acompanhamento do Ministério Público.

§ 1º A posse dos Conselheiros eleitos nos termos do caput, bem como dos representantes do Poder Público, dar-se-á no mês de fevereiro do ano seguinte ao da eleição daqueles representantes.

§ 2º Caso ocorra vacância na eleição de quaisquer das categorias representativas mencionadas, as vagas serão preenchidas pelas demais entidades participantes do processo eleitoral.

§ 3º Os Conselheiros serão eleitos para mandato de dois anos, permitida recondução.

§ 4º Admitir-se-á, em caráter excepcional, a prorrogação dos mandatos vigentes até a data da posse dos Conselheiros eleitos nos termos deste artigo.

§ 5º Os Conselheiros já empossados terão seus mandatos prorrogados, em caso de expiração do prazo, até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado.

§ 6º As funções dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa do Ouro - CMDPI não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

§ 7º Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, ainda que não se tenha extinguido o término do mandato.

ART. 6º Perderá o mandato, vedada à recondução, o membro do Conselho que, no exercício da titularidade, faltar três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa, garantida a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Também perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- III- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV – for condenado em sentença irrecurável, por crime ou contravenção penal.

ART. 7º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa do Ouro - CMDPI terá a seguinte estrutura:

- I – plenário



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

II – presidência

III – vice- presidência

IV – comissões

V - secretaria executiva

ART. 8º O Plenário formado pelo conjunto de Conselheiros é o órgão máximo de deliberação do colegiado do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa do Ouro - CMDPI.

ART. 9º O Presidente e Vice Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos entre seus membros, em reunião plenária, através de eleição a ser definida no regimento interno para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

ART. 10. A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa do Ouro - CMDPI, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar quando necessário com apoio de equipe técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

ART. 11. As Comissões poderão ser permanentes ou provisórias e terão suas competências definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa do Ouro - CMDPI.

ART. 12. O órgão responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social viabilizará as condições técnicas, de assessoramentos, administrativas, físicas, financeiras e de recursos humanos para manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Lagoa do Ouro - CMDPI, que serão previstas na Lei do Orçamento Anual do Município.

ART. 13. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

ART. 14. O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Lagoa do Ouro.

ART. 15. O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual se vincula o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

ART. 16. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos e aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – os valores das multas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VIII – as receitas estipuladas em lei;

IX- as advindas de acordos e convênios.

§1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial, distinta da conta bancária do fundo de assistência social, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

§2º Os recursos de responsabilidade do Município de Lagoa do Ouro, destinados ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

§3º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§4º Possuirá natureza de fundo público, com registro próprio ativo no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, não se admitindo indicar o CNPJ do ente governamental.

§5º Possuirá endereço no respectivo município ao qual esteja subscrito.

ART. 17. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa sobre o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

ART. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

ART. 19. É da competência do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

ART. 20. Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

ART. 21. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 478/2015 e a Lei Municipal nº 378/2011.





GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

ART. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Ouro, 26 de outubro de 2022.

Edson Lopes Cavalcante
Prefeito
Lagoa do Ouro-PE

EDSON LOPES CAVALCANTE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/57-20230623201538.pdf>
assinado por: idUser 83